Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1554/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/779/2014/001
PROTOCOLO	: 1748288
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RECORRENTE	: ANTÔNIO LASTÓRIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – TEMPESTIVIDADE COMPROVADA – PROVIMENTO.

A comprovação de que a remessa de documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido por Instrução Normativa é suficiente para desconstituir os fundamentos da multa aplicada, motivando o provimento do recurso ordinário para reforma da decisão neste ponto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Antônio Lastória**, ordenador de despesas, à época, do Fundo Especial de Saúde de MS, no sentido de **reformar** a Decisão Singular DSG - G.RC - 7337/2016 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 779/2014, que julgou a regularidade na contratação pública relativa à Nota de Empenho n. 6666/2013, para **isentá-lo** da multa ali imposta, com a **supressão** dos seus itens II e III.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a multa que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG - G.RC - 7337/2016 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 779/2014, que julgou a contratação pública relativa à Nota de Empenho n. 6666/2013 emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Endosurgical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda., o Sr. Antônio Lastória, ordenador de despesas, à época, interpôs o presente Recurso Ordinário.

A decisão em epígrafe julgou regular a referida contratação, no entanto, aplicou ao responsável à época, a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, razão pela qual interpôs o presente recurso.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149 a 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), na Análise ANA – DFS - 30821/2018, manifestou-se no sentido de que o recurso interposto seja provido e excluída a multa aplicada em desfavor do recorrente.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 154/2019, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para que a decisão seja reformada e pela isenção da multa ali aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A decisão, ora recorrida, fundamentou-se no fato de que a documentação foi remetida a este Tribunal de Contas fora do prazo previsto na norma regulamentar, vigente à época.

Alega a recorrente, em síntese, que os prazos estabelecidos na norma regulamentar foram cumpridos conforme faz prova a documentação ora anexada.

Compulsando os autos verifica-se que assiste razão ao recorrente, pois os documentos obrigatórios foram remetidos dentro do prazo previsto na norma desta Corte de Contas, não existindo razão para a aplicação da multa pertinente.

Desta forma, considerando que os argumentos e documentos apresentados são capazes de justificar e sanear as razões de decidir da decisão recorrida, a sua reforma é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer da 3ª PRC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Antônio Lastória, ordenador de despesas, à época, do Fundo Especial de Saúde de MS, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG - G.RC - 7337/2016 prolatada nos autos do processo TC/MS n. 779/2014, que julgou a regularidade na contratação pública relativa à Nota de Empenho n. 6666/2013, para o fim de isentá-lo da multa ali imposta, com a supressão dos seus itens II e III;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador Geral de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS/SETAC.APT/dssm